



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

INFORMAÇÃO 125/10-CPC

Tema: Alterações nas propostas de legislação urbanística do Plano Diretor de Guaraqueçaba.

Senhora Coordenadora

Atendendo à sua determinação verifiquei, nos Anteprojeto de Lei constantes do Plano Diretor Participativo do Município de Guaraqueçaba no concernente ao atendimento às solicitações constantes do conjunto dos quesitos encaminhados em apenso ao ofício 070/2010 da Prefeitura Municipal do mencionado município, indicados como constantes de relatório encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense em 2007.

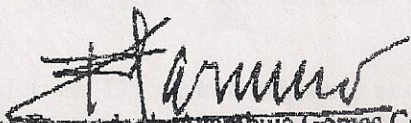
Na verificação efetuada constatei que as sugestões de alteração ao Plano Diretor foram atendidas em quase todas as solicitações efetuadas, na forma como foram feitas. Há contudo duas exceções, que dizem respeito:

- a) No Art. 51 da Lei do Plano, em que se solicitou a inclusão de estímulo fiscal para a preservação e/ou proteção ambiental e cultural, a correção feita assinala apenas, que poderão tais incentivos ser previstos no Código Tributário, não atendendo a solicitação;
- b) No Art. 77 do Código de Posturas manteve-se a exigência de extermínio de animais sinantrópicos, o que deve ser revisto à luz das exigências da legislação ambiental, especialmente a que protege animais silvestres.

Nessas circunstâncias, e levando em conta o rol de solicitações anteriormente apontadas, julga-se que a aprovação do plano diretor deve ser feita com as recomendações de: a) que se enfatiza a necessidade de previsão, na Lei do Plano, da adoção de estímulos fiscais para as iniciativas voltadas a proteção ambiental e cultural; b) que se faça a revisão do Art. 77 do Código de Posturas à luz da legislação ambiental vigente.

Era o que havia a informar.

Curitiba, 10 de dezembro de 2010.


Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro
Engenheiro Civil